

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rodrigo César Furtado de Almeida

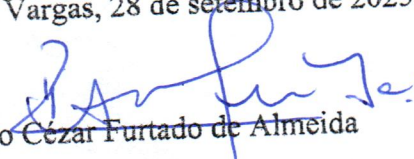
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 171/2025

Autor: Vereador Wilsemar Máximo Curty

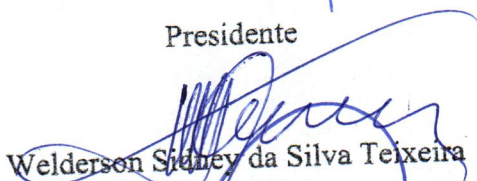
Ementa: Institui o Programa Municipal de Revitalização de Imóveis e Fachadas Históricas no Município de Volta Redonda, cria incentivos fiscais para sua execução, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 171/2025, que institui o Programa Municipal de Revitalização de Imóveis e Fachadas Históricas, é constitucional, legal e tecnicamente adequado. Enquadra-se na competência municipal para legislar sobre interesse local e desenvolvimento urbano (art. 30, I e VIII, CF/88; Lei Orgânica Municipal) e está em conformidade com a Constituição Federal (arts. 23, 216) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que autorizam a preservação do patrimônio cultural e incentivos fiscais. A proposta promove sustentabilidade urbana, turismo e valorização cultural sem invadir competências do Executivo. A redação atende à Lei Complementar nº 95/1998, com clareza e precisão. Recomenda-se a aprovação. **Parecer favorável.**

Sala Getúlio Vargas, 28 de setembro de 2025.


Rodrigo César Furtado de Almeida

Presidente


Welderson Sidney da Silva Teixeira

Relator


Luciano de Souza Portes

Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro
Sala de Comissões
Comissões de Obras e Serviços Públicos

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENTA DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 171/2025

RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei N.º 171/2025, de autoria do Vereador Wilsemar Máximo Curty que: Institui o programa Municipal de Revitalização de imóveis e fachadas Históricas no Município de Volta Redonda, criando incentivos fiscais para sua execução, e dá outras providências.

VOTO

Esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao programa Municipal de Revitalização de imóveis e fachadas Históricas no Município de Volta Redonda, criando incentivos fiscais para sua execução, e dá outras providências, de acordo com o Projeto de Lei n.º 171/2025.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Vereador Rodrigo de Ávila Mendes

RELATOR

Vereador Vair de Oliveira Moura

PRESIDENTE

Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

MEMBRO